

PROCESSO CEE nº 503/77

INTERESSADO: UGUES BARISON

ASSUNTO: Contrato do interessado para lecionar "Contabilidade", nos cursos de Ciências Econômicas e de Administração do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul

RELATOR: Conselheiro José Antônio Trevisan

PARECER CEE nº 688/77 - CTG - APROVADO Em 17/08/77

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

O Professor Cláudio João Dall'Anese, Diretor Geral do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, submeteu a apreciação deste Conselho a indicação de Ugues Barison para lecionar, na categoria docente de Professor II, a disciplina "Contabilidade", vinculada ao Departamento de Administração e Contabilidade dos cursos de Ciências Econômicas e de Administração.

2. Fundamentação:

O indicado formou-se em Ciências Econômicas pela Faculdade de Ciências Econômicas de São Paulo, da Fundação "Álvares Penteado", em 1945. É também contador, formado em 1941, pela Escola de Comércio mantida pela mesma fundação. Apresenta um currículo, onde se destacam as suas atividades, relacionadas ao ensino e à educação. Foi diretor de faculdade em São Paulo e em Guarulhos e tem larga experiência de ensino das disciplinas "Contabilidade", "Contabilidade pública" e "Contabilidade Bancária". Foi funcionário do Banco do Estado de São Paulo, onde ao final de 32 anos de carreira chegou à posição de contador-geral.

Embora os méritos do indicado sejam inegáveis, não se justifica o caloroso pedido da direção da escola para enquadrá-lo na categoria docente de Professor II. A Deliberação CEE nº 08/76, em seu artigo 6º, parágrafo 2º, é taxativa ao determinar a exigência do título de mestre para o Professor II, bem como o de doutor para o Professor III. A intensa vida profissional do indicado, sua experiência de ensino e as posições que ocupou durante a vida não podem infelizmente suprir a falta do título de mestre. Trata-se de condição essencial e final. Uma única exceção

que fosse aberta já representaria um grave precedente, cujas consequências, facilmente previsíveis, seriam com certeza danosas. Por essa razão, é nosso

II- CONCLUSÃO

Favorável à contratação do Professor Ugues Barison para lecionar, na categoria docente de Professor I, a disciplina "Contabilidade", nos cursos de Ciências Econômicas e Administrativas do Departamento de Administração e Contabilidade do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

São Paulo, 29 de junho de 1977.

a) Conselheiro José Antônio Trevisan
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 13/07/1977.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de agosto de 1977.

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente